

# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018010232

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 007/2018

Contrato de fornecimento, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social**, e de outro lado a empresa Imperial Diesel Ltda.

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Garibaldi Teixeira nº. 185 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.908.023/0001-03, aqui representado pela Gestora Municipal a Sra. **MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, nº 126, apt-1002, Ed-Gran Porto Residence - Bairro Primavera, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1409001 2ª via SSP/GO e CPF nº 491.917.606-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IMPERIAL DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Brasil S/N, Qd. 11 Lt. 13 - Residencial Atenas, na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 15.110.132/0001-43, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Luis Henrique Alves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º M-90286882 SSP/MG e CPF n.º 066.064.816.-43, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de Julho de 2018.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme CARTA CONVITE nº 045/2018.

**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Serviços para frotas do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis, conforme descrição constante no Anexo I do Edital CARTA CONVITE nº 045/2018 abaixo especificados:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CAMINHÃO BAÚ MERCEDES BENZ -FROTA: 01**

<b>Quant.</b>	<b>Discriminação de Peças</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
01	JOGO DE REPARO	R\$ 110,00	R\$ 110,00
06	ELEMENTO	R\$ 70,00	R\$ 420,00
06	VALVULA	R\$ 35,00	R\$ 210,00
06	BICOS	R\$ 60,00	R\$ 360,00
06	REPARO DE BICO	R\$ 70,00	R\$ 420,00
01	ALAVANCA	R\$ 180,00	R\$ 180,00
01	BOMBA MANUAL	R\$ 60,00	R\$ 60,00
01	PISTAO	R\$ 45,00	R\$ 45,00
01	MOLA	R\$ 40,00	R\$ 40,00
	<b>TOTAL DE PEÇAS</b>		<b>R\$ 1.845,00</b>
<b>Quant.</b>	<b>Discriminação de Serviços</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
01	REGULAGEM DE BOMBA E BICO	R\$ 500,00	R\$ 500,00
01	REMOÇÃO E REPOSIÇÃO DE BOMBA E BICO	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		<b>R\$ 800,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DE PEÇAS E SERVIÇOS</b>		<b>R\$ 2.645,00</b>

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Do Valor do Contrato**

**3.1.** Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 2.645,00 (dois mil seiscientos e quarenta e cinco reais)**.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Pagamento**

**4.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

**5.1.** A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**1701.08.244.0028.2062 - 339030.100 - Material de Consumo - Implementação e Manutenção das Ações de Assistência Social.**

**1701.08.244.0028.2062 - 339039.100 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Implementação e Manutenção das Ações de Assistência Social.**

### **(CLÁUSULA SEXTA)**

#### **Do Prazo**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura contratual.

### **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

#### **Da Alteração do Contrato**

**7.1.** O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

### **(CLÁUSULA OITAVA)**

#### **Das Sanções**

**8.1.** A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

### **(CLÁUSULA NONA)**

#### **Da Rescisão**

**9.1.** Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA)**

#### **Da Multa e Cláusula Penal**

**10.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

### **(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

#### **Das Questões Diversas**

**11.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 045/2018**.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**11.5.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

### **(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

#### **Dos Casos Omissos**

**12.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

#### **Do Foro**

**13.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**13.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 03 de Julho de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social  
**MARIA ZÉLIA TEODORO ALVES  
SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência  
Social  
**Contratante**

Imperial Diesel Ltda  
**LUIS HENRIQUE ALVES**  
Sócio Proprietário  
**Contratada**

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2º:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Superintendência de Comunicação  
SECOM**